



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PROTOCOLO N.º 1595 / 2020
Data 31 / 01 / 2020
Hora 10:21 / Hs
Câmara Municipal

Projeto de Lei nº 023 / 2020
De 28 de janeiro de 2020.

Atualiza o Piso Salarial para os
Profissionais da Educação Básica
Municipal, e dá outras
providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Piso dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino em **12,87% (Doze Inteiros e Oitenta e Sete Centésimos)** por cento sobre o vencimento vigente, para fins de adequação aos valores de que trata o art. 2º, §§ 1º e 3º, e art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como art. 87 da Lei Complementar Municipal 174/2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 28 de janeiro de 2020.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

Projeto de Lei n. ° _____ 2020

De 28 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando para apreciação e votação Projeto de Lei referente reajuste para os Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino. Tal projeto se justifica, sobretudo, em função da regra prevista no art. 2º, §§ 1º e 3º, e art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como art. 87 da Lei Complementar Municipal 174/2018.

O índice de 12,87% (Doze Inteiros e Oitenta e Sete Centésimos) por cento foi estabelecido pelo Ministério da Educação - MEC.

Considerando o exposto, bem como a regra da legislação que estabelece a implementação a partir do mês de janeiro de cada ano, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

Cabe salientar que não acompanha este Projeto de Lei, impacto orçamentário, visto tratar-se de Revisão Geral Anual - RGA.

Atenciosamente,


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal